Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Minuta Contratual.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** que aduz pela contratação do Sra. RENARA VITORIA CARVALHO DA SILVA, tendo como objeto a - Prestação de serviços de Psicologia para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

2. Verifica-se que a contratação da profissional, é essencial para que possa atender aos serviços de psicóloga a ser desenvolvido na secretaria de saúde do Município.

Além disso, é importante registrar que a ausência na municipalidade dessa atividade, pode gerar à população sérios transtornos, a partir da necessidade de atender as estratégias de saúde da família, além da dificuldade de mão de obra qualificada e sua fixação no Município, conforme demonstrado pela Secretária Municipal LEILANE LIMA DE JESUS.

3. De acordo com a minuta, o valor total é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dividido em 6 parcelas mensal no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

4. Isto posto, passamos a análise do expediente.

5. *A priori,* faz-se necessário destacar os ensinamentos de NEIBUHR[1] (2008) que ao lecionar a respeito das contratações sem licitação pública assevera que em razão dos princípios que dirigem e orientam a Administração Pública, que a contratação direta é a exceção à regra da licitação, uma vez que tal modalidade de contratação direta ocorre em razão da inviabilidade de competição.

[1] NEIBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Zênite, 2008, p. 46.

A lei de licitações discorre a respeito da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial**:**

Portanto, resta clarividente que a inviabilidade de competição do caso em comento, importa na inexigibilidade de licitação, dessa forma, não há nada que impeça a contratação do profissional.

É imperioso registrar que a inviabilidade de competição está posta, a partir também da singularidade geográfica e contextual do Município a qual se revela muito específica e individualizada.

Afinal, como é de conhecimento geral, o Município de Senador José Porfírio, está localizado ás margens do rio Xingu, cujo a dificuldade de acesso é verdadeiro ensejando, dessa forma, um contexto de demanda social mais do que diferenciado, limitando sensivelmente a oferta de mão-de-obra qualificada, para a execução de serviços públicos necessários a atender o interesse social, gerando, assim natural e consequente dificuldades para a contratação de pessoal qualificado, inviabilizando, portanto a competição.

Neste ínterim, JUSTEN FILHO[2] (2012), a respeito da inviabilidade da competição, leciona que tal característica não decorre da ausência de pluralidade de alternativas, mas em virtude da ausência de critério objetivo para escolha da proposta mais vantajosa de contratação.

Superado os fatos relatados cominados com os dispositivos jurídicos apresentados, passa-se a análise da minuta contratual a qual verifica-se que a mesma atende os preceitos legais estabelecidos no art. 55, da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, apenas sua fundamentação deve ser alterada para o caput do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8 ed. Ver. Ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 495.

6. Nestes termos, uma vez que a minuta preenche os requisitos legais, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta sob exame, tudo dentro das formalidades legais.

Registra-se que o exame recaiu somente sobre a minuta do instrumento, assim como seus anexos, não sendo apreciado por esta assessoria, a conveniência e oportunidade da gestão, assim como o processo de contratação.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 19 de julho de 2022

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS:01525911252
Assinado de forma digital por VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS:01525911252
Dados: 2022.07.19 16:24:14 -03'00'

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 26.037